



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
PROJETO DE LEI Nº 4.738, DE 2024**

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer vedações a nomeação ou designação para os cargos de Diretor-Geral ou Diretor da ANEEL e para os cargos cujos titulares exerçam ou venham a exercer competências da Diretoria de forma delegada ou subdelegada, e impedimentos para o período seguinte ao exercício do cargo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º e 3º inciso II, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

“Art.

5º

.....

§

1º

.....



* C D 2 5 6 7 3 4 8 3 5 7 0 0 *

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

§ 2º Para os cargos de Diretor-Geral ou Diretor da ANEEL e para os cargos cujos titulares exerçam ou venham a exercer competências da Diretoria de forma delegada ou subdelegada, fica vedada a nomeação ou designação de pessoa que, nos últimos 3 (três) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente:

I - cargo de direção, gerência, administração ou controle em empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias ou entidades afins;

II - cargo de direção, gerência, administração ou controle em entidades de representação de interesses do setor.

§ 3º As vedações previstas no §2º aplicam-se, também, aos seguintes casos:

I - Sócios ou acionistas controladores com poder de voto, ou entidades de representação de interesses do setor;

II - Advogados ou consultores jurídicos que tenham atuado em demandas envolvendo interesses diretos ou indiretos em assuntos direto da ANEEL nos últimos 3 (três) anos.

§ 4º As nomeações ou designações realizadas em desconformidade com esta Lei serão nulas de pleno direito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 5º-A à Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996:

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Apresentação: 29/09/2025 15:16:19:237 - CMIE
SBT-A 1 CMIE => PL 4738/2024
SBT-A n.1

"Art. 5º-A. O ex-dirigente da ANEEL, ao término do mandato ou em caso de exoneração, ficará impedido, pelo período de 3 (três) anos seguintes ao exercício do cargo, de exercer, direta ou indiretamente:

- I - cargo de direção, gerência, administração ou controle em empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias ou entidades afins;
- II - "cargo de direção, gerência, administração ou controle em entidades de representação de interesses do setor."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado **DIEGO ANDRADE**
Presidente

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256734835700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade



* C D 2 5 6 7 3 4 8 3 5 7 0 0 *